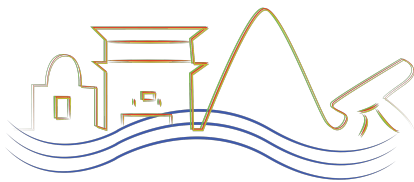


Freguesia
Massamá e Monte Abraão

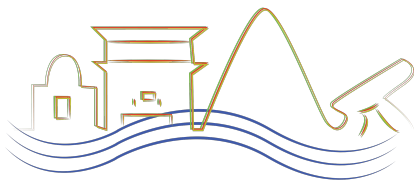
REGULAMENTO CONDECORAÇÕES DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Índice

Preâmbulo	3
Artigo 1.º Das Medalhas	4
Artigo 2.º Conselho	4
Artigo 3.º Competência	4
Artigo 4.º Candidaturas	5
Artigo 5.º Deliberação	5
Artigo 6.º Medalha de Honra da Freguesia	5
Artigo 7.º Medalha de Mérito	6
Artigo 8.º Medalha de Serviços Distintos	6
Artigo 9.º Imposição das Medalhas	7
Artigo 10.º Diplomas	7
Artigo 11.º Uso das Medalhas	7
Artigo 12.º Renúncia ou Proibição do Uso de Medalhas	7
Artigo 13.º Intransmissibilidade do Direito ao Uso de Medalhas	8
Artigo 14.º Entrada em Vigor	8



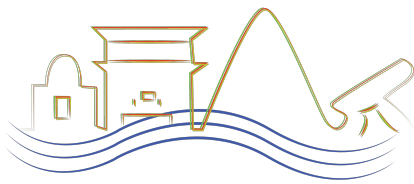
Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Preâmbulo

O Regulamento de Condecorações da Freguesia é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea h) do n.º 1 do artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Este documento visa reconhecer e valorizar as pessoas singulares e coletivas que de alguma forma contribuíram significativamente para a formação e desenvolvimento da nossa comunidade e consequentemente para o bem-estar da população.

Assim, visa o presente regulamento estabelecer um conjunto de regras e procedimentos protocolares inerentes ao âmbito, atribuição e entrega das condecorações, dando assim garantias de transparência e equilíbrio a uma iniciativa que se pretende seja um incentivo à participação e empenhamento dos cidadãos e das instituições na vida coletiva da freguesia.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

Artigo 1.º Das Medalhas

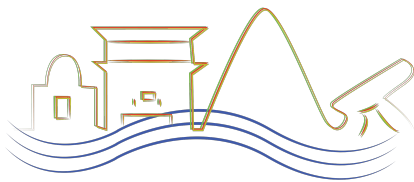
1. A Freguesia de Massamá e Monte Abraão institui as seguintes condecorações, para galardoar quem se notabilize no desempenho das suas atividades, designadamente pelos seus contributos no âmbito social, económico, cultural, científico, cívico ou político e cujo mérito deva ser publicamente reconhecido:
 - a) Medalha de Honra de Freguesia;
 - b) Medalha de Mérito;
 - c) Medalha de Serviços Distintos.
2. As Medalhas são:
 - a) Em metal revestido a ouro, a de Honra de Freguesia;
 - b) Em metal revestido a prata, as restantes.
3. Todas as medalhas medem 40 (quarenta) milímetros de diâmetro e pendem de fita de peito bicolor, azul e amarelo, com 25 (vinte e cinco) milímetros de largura e travinca de alfinete duplo, revestida em material do mesmo teor da medalha.
4. As medalhas têm gravadas, no verso, a classe da condecoração e o ano de atribuição.

Artigo 2.º Conselho

1. O Conselho das Condecorações é um órgão consultivo da Junta de Freguesia, constituído por um membro de cada força política representado na Assembleia de Freguesia e pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Conselho reúne por convocatória do Presidente da Assembleia de Freguesia, que presidirá, coadjuvado pelo secretário executivo, o qual deve ser designado na primeira reunião do conselho.

Artigo 3.º Competência

1. Ao Conselho das Condecorações compete dar parecer, não vinculativo, sobre as propostas de atribuição das condecorações, bem como qualquer alteração ao presente



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

Regulamento.

2. Para o exercício da sua competência, os membros do Conselho podem solicitar ao Presidente da Assembleia de Freguesia que promova as diligências necessárias à instrução complementar do processo.
3. O Conselho promove anualmente, pelos meios adequados, a divulgação pública do presente Regulamento e procede à instrução dos processos de candidatura.

Artigo 4.º **Candidaturas**

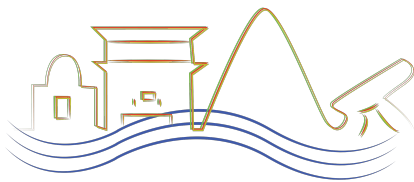
1. As propostas de agraciamento dirigidas ao Conselho de Condecorações podem ser apresentadas pelos membros do executivo da Freguesia, Assembleia de Freguesia, organismos oficiais localizados na Freguesia, associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos e culturais e qualquer cidadão até ao dia 31 de maio de cada ano.
2. As propostas devem ser fundamentadas quanto ao mérito e categoria da condecoração e dela devem constar os elementos relevantes das pessoas singulares ou coletivas propostas para o agraciamento.
3. Não tendo sido acolhida pelo Conselho a proposta de agraciamento e não sendo atribuída a condecoração, a entidade proponente será notificada do resultado da apreciação da proposta.

Artigo 5.º **Deliberação**

As Condecorações são atribuídas por deliberação da Junta de Freguesia, por proposta do Presidente da Junta de Freguesia, precedida do parecer do Conselho das Condecorações e posteriormente ratificadas em Assembleia de Freguesia.

Artigo 6.º **Medalha de Honra da Freguesia**

1. A Medalha de Honra da Freguesia é atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham destacado no exercício de atividades de interesse excepcional e altamente relevantes para a Freguesia, ou tenham ficado ou estejam ligadas à vida e à história da Freguesia.
2. A Medalha de Honra da Freguesia pode ainda ser atribuída, em qualquer momento, a



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

peças que pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado no país ou no estrangeiro, às quais a Junta de Freguesia queira prestar a merecida homenagem.

3. A Medalha de Honra da Freguesia pode ser atribuída a título póstumo.

Artigo 7.º

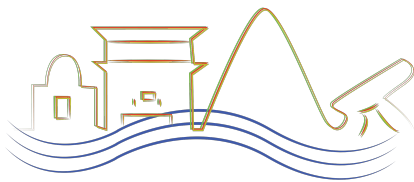
Medalha de Mérito

1. A Medalha de Mérito é atribuída a pessoas singulares ou coletivas que tenha contribuído de modo relevante para o bem-estar das populações; para a promoção dos valores da justiça e da solidariedade ou para a defesa dos direitos cívicos e sociais no âmbito da Freguesia.
2. A Medalha de Mérito é também atribuída a pessoas singulares ou coletivas que se tenham notabilizado, no âmbito da Freguesia, nomeadamente:
 - a) Na valorização das suas gentes, divulgação dos costumes e tradições locais, bem como na promoção da cultura e educação;
 - b) No contributo para o desenvolvimento, o emprego e o reforço e inovação do tecido económico, através do seu desempenho e capacidade empresarial, revelada nos domínios de gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços;
 - c) No contributo para a coesão social, designadamente em atividades de apoio a crianças, idosos, pessoas com deficiência ou setores mais desfavorecidos da população;
 - d) Em atividades ou funções visando a conservação da Natureza e a defesa do meio ambiente;
 - e) Na atividade desportiva, contribuindo de forma destacada para a divulgação, desenvolvimento, formação ou promoção do desporto na Freguesia, sendo deles naturais, residentes ou nele estando sedeadas.
3. A Medalha de Mérito pode ser atribuída a título póstumo.

Artigo 8.º

Medalha de Serviços Distintos

1. A Medalha de Serviços Distintos destina-se a galardoar trabalhadores da Freguesia, da Câmara Municipal de Sintra ou empresas municipais que, no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excecional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses da freguesia.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

2. A Medalha de Serviços Distintos visa igualmente distinguir funcionários da autarquia (Junta de Freguesia) que atingem os 10, 25 e 40 anos de serviço na instituição.

Artigo 9.º

Imposição das Medalhas

1. A imposição das medalhas terá lugar em ato público e solene da Junta de Freguesia, convocada para o efeito, por ocasião das comemorações do aniversário da Freguesia.
2. A Junta de Freguesia promove a divulgação pública da atribuição das condecorações, Medalhas, nomeadamente através de Edital.

Artigo 10.º

Diplomas

1. A atribuição da Condecoração é sempre acompanhada da emissão do respetivo diploma, assinado pelos Presidentes da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia e autenticado com o selo branco da Freguesia.
2. O diploma pode incluir a referência à área onde o galardão se destacou.
3. As atribuições das medalhas são registadas em livro próprio, com folhas numeradas, onde consta o número exemplar, cidadão/entidade que o recebeu, data de reunião que votou a atribuição, data da sua entrega e assinatura legível.

Artigo 11.º

Uso das Medalhas

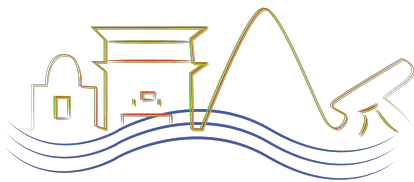
1. As medalhas são usadas, com a precedência inscrita no presente Regulamento, no lado esquerdo do peito.
2. Os agraciados poderão fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

Artigo 12.º

Renúncia ou Proibição do Uso de Medalhas

Perdem o direito de usar as medalhas todos aqueles que:

- a) Tenham expressamente renunciado ao seu uso;
- b) Tenham sido condenados em pena de prisão efetiva pela prática de crime doloso, em que



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

- tenha havido prejuízo para a Junta de Freguesia, por sentença transitada em julgado;
- c) Tenham sido punidos com pena de despedimento disciplinar, quando galardoados com a Medalha de Serviços Distintos.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade do Direito ao Uso de Medalhas

1. O direito ao uso de medalhas é pessoal e intransmissível.
2. Excetuam-se os casos de condecoração a título póstumo, em que a medalha atribuída é imposta a representante ou familiar do falecido e pode ser usada apenas no decurso da respetiva sessão solene.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia.

Aprovado por unanimidade em Reunião de Executivo a 17 de maio de 2018

Aprovado por maioria em Assembleia de Freguesia a 24 de maio de 2018